DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.017 ? Fundo Municipal de Assistência Social

02.017.08.244.0060.2130 ? Programa de Benefícios Eventuais

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.32.0000 ? Mat. Bem ou Serv. p/distr. Grat. ? Fonte 1.000.. R$ 1.000,00

3.3.90.32.0000 ? Mat. Bem ou Serv. p/distr. Grat. ? Fonte 1.505.. R$ 7.000,00

S o m a ..... R$ 8.000,00

T O T A L ..... R$ 8.000,00

==========

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.016 ? Secretaria Municipal de Assistência Social

02.016.08.122.0060.2120 ? Manut. do Gabinete da Sec. de Assist. Social

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

(Segue/Fls.02)

4.4.90.52.0000 ? Equip. E Material Permanente ? Fonte 1.000... R$ 1.000,00

4.4.90.52.0000 ? Equip. E Material Permanente ? Fonte 1.505... R$ 7.000,00

S o m a ..... R$ 8.000,00

T O T A L ..... R$ 8.000,00

==========

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito